Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo no: 1004287-52.2014.8.26.0566

Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral Classe - Assunto

MARCOS HENRIQUE PRADO Requerente:

BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento Requerida:

Data da audiência: 16/09/2014 às 17:00h

Aos 16 de setembro de 2014, às 17:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor e seu advogado, Dr. Daniel Magalhães Domingues Ferreira; o preposto da ré, Davi Felipe Dias, e sua advogada, Dra. Lucia Stamato Gomes. A patrona da requerida solicitou o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento da taxa de mandato (CPA) relativa ao instrumento de fl. 92, o que foi deferido pelo juiz. As partes chegaram ao seguinte acordo parcial: 1) Concordam com o cancelamento do protesto do título/contrato mencionado na inicial, devendo ser expedido ofício ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de São Carlos-SP para esse fim; 2) A demanda deverá prosseguir relativamente ao pedido de danos, sendo que as partes afirmam não existir outra prova a ser produzida e, em alegações finais, reiteraram seus anteriores pronunciamentos, devendo o processo ser promovido à conclusão para o sentenciamento. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre. A presente servirá como ofício destinado ao 2º Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta Comarca de São Carlos/SP, comunicando-lhe que nesta data, por força sentença exarada por este Juízo na ação acima epigrafada, transitada em julgado nesta data, houve consenso quanto ao CANCELAMENTO DEFINITIVO do protesto do título nº 106136604, protesto datado de 28/06/2012, espécie Cédula de Crédito Bancário por Indicação, no valor de R\$ 1.724,53, tendo como portadora e favorecida a ré BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, CNPJ 01.149.953/0001-89. Uma via deste termo está sendo materializada e entregue ao autor, que a apresentará ao referido tabelionato para que este proceda ao devido cancelamento do título, ressaltando que a parte interessada é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. " EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Promova-se a conclusão destes autos digitais para o sentenciamento com relação ao pedido de danos morais." NADA MAIS. Eu,\_\_\_\_\_ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente:

Adv. Requerente:

Requerida (preposto Davi):

Adv. Requerida: